



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-02-23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H40

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão, que secretariou.

ATA N.º 04/2024

Dia 23 de fevereiro de 2024

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO
DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

A ata da reunião da Câmara Municipal, do dia 30 de novembro de 2023, foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 22.02.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.698.940,08

Operações não orçamentais: € 305.698,01

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

**DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL PARA INTEGRAÇÃO DO
SALDO DE GERÊNCIA DE 2023 / 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS
DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2024-02-20, que a seguir se transcreve:

**«DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL PARA INTEGRAÇÃO DO
SALDO DE GERÊNCIA DE 2023**

E

**4ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2024
- 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E 1ª
ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA -**

PROPOSTA

Considerando:

Que, a Lei do Orçamento de Estado para 2024(Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro), nomeadamente o artigo 77º, permite que o saldo da gerência possa ser integrado no orçamento anual antes da prestação de contas ser aprovada;

Que, este mecanismo permite por um lado que se comprometam os compromissos que transitaram de ano normalizando desta forma a regularidade orçamental e por outro lado possibilita uma planificação e o lançamento de projetos e ações pensadas para este e próximos anos;

Que, decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Revisão dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de projetos no PPI, com o consequente aumento da despesa inicial, bem como o reforço de ações/projetos e rubricas orçamentais já existentes e, ainda, o ajustamento ao nível da receita, em resultado apurado do saldo da gerência do ano 2023, a criação de novas rubricas no âmbito das transferências do OE 2024(n.º 5 artigo 35ª da Lei 73/2013), bem como do protocolo de colaboração técnica e financeira (ações no âmbito do roteiro das Terras de Miranda, sabor e Tua) celebrado entre o Município, O Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do termo de aceitação do Radar Social-Criação de Equipas para Projeto Piloto;

Que, no capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada

e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º, considerando -se, por esta via, revogada, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental e nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €292.674,75 conforme mapa demonstrativo em anexo.

Proponho:

- 1 – Ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, a aprovação do mapa de “Demonstração do desempenho orçamental” em anexo.
- 2- Ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, ambas do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e ainda com a permissão prevista no artigo 77º da LOE 2024, a aprovação da 4ª alteração aos documentos previsionais do ano de 2024 (1ª alteração modificativa ao orçamento da receita e da despesa do ano de 2024) para integração do saldo da gerência no montante de €3.963.503,41, que a seguir se enuncia:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:

a) Criação dos seguintes projetos:

Descrição	Montante (Ano2024)	Montante (Ano 2025)	Montante (Ano2026)	Montante (Ano2027)	Montante (Ano2028)
<i>Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários na aquisição de uma ambulância</i>	€ 70.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Criação de uma Ciclovia para Interligação Suave da Interface a Vários Polos Geradores de Deslocações</i>	€ 415.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Rede Pública de Bicicletas e Scooters Elétricas nos Perímetros Urbanos</i>	€ 172.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00

<i>Pavimentação do Caminho de Ligação entre Samorinha-Zedes</i>	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Pavimentação do Caminho do Vale Ligação entre EN324-EM624</i>	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Beneficiação da EN214-1 entre Portelinha e Paradela</i>	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Beneficiação da Rota do Douro entre Senhora da Ribeira e Limite do Concelho</i>	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Pavimentação do Caminho da Serra da Lousã de ligação entre Castanheiro e Fiolhal</i>	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00

b) Reforço dos seguintes projetos já previstos:

Projeto	Descrição	Montante (Ano 2024)	Montante (Ano 2025)
2023-I-9	<i>Aquisição e Reparação de Máquinas</i>	€ 76.000,00	
2023-I-60	<i>Arborização de Espaços Verdes e Criação de Ilhas - Sombra em Meio Urbano - Vila de Carrazeda de Ansiães</i>	€ 91.600,00	
2024-I-12	<i>Aquisição de Terrenos para Fins Urbanísticos ou Outros</i>	€ 15.000,00	
2023-I-29	<i>Requalificação e Ampliação do balneário termal do S. Lourenço</i>	€ 768.910,00	€ 768.910,00
2024-I-1	<i>Aquisição de Hardware</i>	€ 24.877,99	

PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL:

a) Reforço das verbas em ações já previstas:

Ação	Descrição	Montante (Ano 2024)
2022-A-46	<i>Encargos de Instalações - Consumo de Energia</i>	€ 321.951,00

2024-A-26	<i>Edição de Publicações (0102/020220)</i>	€ 23.100,00
2024-A-42	<i>Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite(0102/020121, 0102/020208,0102/020216 e 0102/040701)</i>	€ 323.000,00
2024-A-31	<i>Dia da Juventude (0102/020121, 0102/020225)</i>	€ 25.500,00
2024-A-33	<i>Verão em Carrazeda(0102/020121, 0102/020225)</i>	€ 30.500,00
2024-A-69	<i>Apoios Municipais a Entidades de Carater Desportivo, Recreativo, Cultural, Social, e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, nos termos do Regulamento Municipal em vigor</i>	€ 31.000,00
2024-A-29	<i>Comemoração da Quadra Natalícia(0102/020115, 0102/020208, 0102/020225 e 0102/040701)</i>	€ 48.000,00
2024-A-38	<i>Ansiães Douro Trail(0102/020115, 0102/020121, 0102/020225)</i>	€ 14.000,00
2024-A-25	<i>Outras Comemorações, Festas, Exposições e Conferências não Especificadas (0102/020225)</i>	€ 10.000,00
2024-A-34	<i>Atividades de Interesse Científico, Cultural, Recreativo e Desportivo(0102/020225)</i>	€ 20.000,00
2024-A-73	<i>Passeio Sénior(0102/020210, 0102/020212 e 0102/020225)</i>	€ 43.000,00

b) Criação das seguintes ações:

Descrição	Montante (Ano2024)	Montante (Ano 2025)	Montante (Ano2026)	Montante (Ano2027)	Montante (Ano2028)
<i>Douro Cidade Capital do Vinho</i>	€ 20.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
<i>Quota para a CIMDOURO</i>	€ 12.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00

ORÇAMENTO

a) Ao nível do orçamento da receita:

- 1 - Considera-se o saldo da gerência anterior apurado no montante €3.963.503,41;
- 2 - A anulação do montante de €878.680,00 da classificação económica: 10030105;
- 3- A criação da rubrica orçamental no âmbito das transferências do OE 2024(nº 5 artigo 35ª da Lei 73/2013), do protocolo celebrado entre: o Município, O Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do termo de aceitação do Radar Social-Criação de Equipas para Projeto Piloto:

<i>Económica</i>	<i>Descrição</i>	<i>Montante</i>
06030108	nº 5 artigo 35ª da Lei 73/2013	€ 878.680,00
10030199	Outras	€ 587.000,00
06060499	Outras	€ 57.577,99

b) Ao nível do orçamento da despesa:

b.1) Com os valores atribuídos a cada ação/projeto especificados, dotar nas respetivas rubricas orçamentais;

b.2) Reforçar as rubricas orçamentais da despesa já existentes que a seguir se discriminam:

<i>Orgânica</i>	<i>Económica</i>	<i>Descrição</i>	<i>Montante</i>
0102	01010401	Pessoal em Funções	€ 1.009.500,00
0102	01011302	Pessoal dos Quadros	€ 120.000,00
0102	01011305	Pessoal Novos Postos de Trabalho	€ 11.000,00
0102	01011401	Pessoal dos Quadros	€ 154.000,00
0102	01011405	Pessoal Novos Postos de Trabalho	€ 23.700,00
0102	010301	Encargos com a saúde	€ 47.000,00
0102	01010604	Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho	€ 27.000,00
0102	020107	Vestuário e Artigos Pessoais	€ 2.000,00
0102	020111	Material de Consumo Clínico	€ 2.000,00
0102	020112	Material de Transporte, óleos, Pneus e outros	€ 20.000,00
0102	020114	Outro Material-Peças	€ 5.000,00
0102	020121	Outros Bens	€ 43.400,00
0102	020202	Limpeza e Higiene	€ 2.000,00
0102	020203	Conservação de Bens	€ 20.000,00
0102	020209	Comunicações	€ 5.000,00
0102	020210	Transportes	€ 20.000,00
0102	020211	Representação dos Serviços	€ 5.000,00
0102	020214	Estudos Pareceres, Projetos e Consultadoria	€ 150.000,00
0102	020220	Outros Trabalhos Especializados	€ 100.000,00
0102	020225	Outros Serviços	€ 50.000,00
0102	04080201	Programas Ocupacionais	€ 10.000,00
0102	04080202	Outras	€ 20.000,00
0102	06020301	Outras Restituições	€ 136.937,41
0102	07011002	Outros	€ 62.500,00

b.3) Criar as rubricas orçamentais que a seguir se discriminam:

<i>Orgânica</i>	<i>Económica</i>	<i>Descrição</i>	<i>Montante</i>
0102	020105	Alimentação - Refeições Confeccionadas	€ 2.200,00
0102	020106	Alimentação – Géneros para confeccionar	€ 2.200,00
0102	020110	Produtos vendidos na farmácias	€ 2.200,00

Submeto, assim, à aprovação da Câmara Municipal:

- a demonstração de desempenho orçamental para integração do saldo de gerência de 2023.
- a presente proposta de Alteração Modificativa dos documentos previsionais referenciados;

Documentos que acompanham, a proposta:

Mapa de Demonstração dos fluxos de caixa do exercício de 2023;

Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2023;

Resumo Diário de tesouraria a 29 de dezembro 2023;

Modificação ao Orçamento da Receita;

Modificação ao Orçamento da Despesa;

Modificação ao Plano Plurianual de Investimentos;

Modificação ao Plano das Atividades Municipais (Mais relevantes);

Mapa demonstrativo da regra do equilíbrio;

Protocolo celebrado entre: o Município, O Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Termo de aceitação do Radar Social-Criação de Equipas para Projeto Piloto.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 20 de fevereiro 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta.

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

ALTERAÇÃO À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta de alteração à Estratégia Local de Habitação de Carrazeda de Ansiães, datada de 2024-01-29.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na atual redação, e do artigo 2º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, deliberou:

1. Aprovar a proposta de 1ª alteração à Estratégia Local de Habitação de Carrazeda de Ansiães;
2. Remeter o assunto à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação final.

(Aprovado em minuta)

ADESÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO REDE DE UNIVERSIDADES DA TERCEIRA IDADE (RUTIS) / ACADEMIA SÉNIOR DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2024-02-20, que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é competência da Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Nos termos da alínea r) do n.º 1 da mesma norma é também competência do órgão executivo municipal “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.”

Nos termos do Despacho n.º 132/2021 da Secretária de Estado da Ação Social as universidades seniores “são respostas socioeducativas que visam criar e dinamizar atividades nas áreas sociais, culturais, do conhecimento, do saber e de convívio dirigidas aos cidadãos, a partir dos 50 anos de idade.”

Assim, considerando:

Que é do interesse do Município criar todas as condições para a instalação de uma universidade sénior em Carrazeda de Ansiães, que viria a perseguir os objetivos acima indicados, junto da população sénior concelhia, designando-se de Academia Sénior de Carrazeda de Ansiães;

*Que, nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro, a associação Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS), IPSS de utilidade pública, é a entidade enquadradora das unidades seniores e parceria para o desenvolvimento das políticas de envelhecimento ativo e da economia social, nos termos do disposto nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **proponho** que a Câmara Municipal delibere no sentido da promoção de todos os atos necessários à adesão do Município à RUTIS, para efeitos da criação da Academia Sénior de Carrazeda de Ansiães.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 20 de fevereiro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

**GOZO DE FÉRIAS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, datada de 2024/02/20, dando conhecimento à Câmara Municipal do gozo de um dia de férias, em 29 do mês de fevereiro do ano de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 45/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-02-16, que a seguir se transcreve:

«Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 – (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 3ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se seguem, sustentada na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €301,196,44, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 3ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 3ª alteração ao orçamento da

despesa, 3ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 3ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €230.000,00;

-Diminuições: €230.000,00

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

À consideração superior,»

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-02-16: «Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

AUDITIV / RASTREIO AUDITIVO / AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico enviado pela empresa Auditiv, datado de 2024-01-26 e registado com a entrada número 555/2024, a solicitar autorização para a utilização de espaço público na Praça dos Combatentes, cerca de 12 m² e tenda de 3 m², para o dia 21 de fevereiro de 2024, das 9h30

às 20h00, a fim de ser instalada uma unidade móvel de rastreio auditivo gratuito, tendo como anexos a documentação da empresa e foto da carrinha.

Sobre o pedido foi prestada, pela Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos, em 2024-02-06, a seguinte informação: «*A realização de rastreio gratuito, habilita o Município a prestar um apoio, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em situações idênticas tem sido isentada a taxa de ocupação do domínio público, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e respetiva Tabela. À consideração superior.*»,

Sobre o documento recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2024-02-16, nos seguintes termos: «*Defiro o pedido com isenção de pagamento de taxas. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

REMOÇÃO DE ÁRVORES NO LOCAL DO CANAL - VALONGO / FONTELONGA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

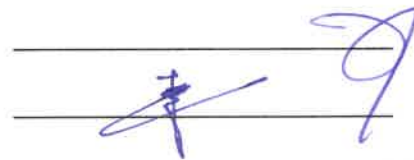
(Doc. 1)

Informação n.º 6/2024 do Serviço de Fiscalização Municipal, datada de 2024-01-26, que a seguir se transcreve:

«*Exmo. Senhor Chefe da DOU:*

Para cumprimento do despacho plasmado na informação n.º 89.2022 da Secção de Obras e Urbanismo realizada no dia 1 de agosto de 2022, sobre o prazo para retirar macieiras numa parcela de terreno localizada sito “Valongo” em Fontelonga, cuja propriedade é do senhor Joni José Madeira Santos, em virtude destas se encontrarem plantadas em zona do canal de água de abastecimento à Barragem, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que as macieiras já foram retiradas há um ano, mais acrescentou o proprietário que foram retiradas cento e duas (102) macieiras.

Informo ainda que estive no local com o proprietário e constatei que o canal está livre das referidas árvores de fruto.



Anexo: fotografias e traçado de árvores retiradas, os quais fazem parte integrante da presente informação.

À consideração superior.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ESPETÁCULO “OS AMIGOS COM BENEFÍCIOS” / DEFINIÇÃO DO PREÇO DE ENTRADA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6-02-2024, que a seguir se transcreve:

«DESPACHO

Considerando que no dia 16 de março do corrente ano, irá decorrer no CITICA o espetáculo “Os Amigos com Benefícios”, e tornando-se necessário a emissão de bilhetes, determino que sejam cobrados aos munícipes três euros por cada bilhete.

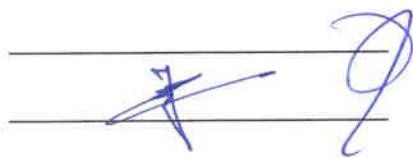
O presente despacho é proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião.

Carrazeda de Ansiães, 6 de fevereiro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

2023EMP10 REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. MORAIS FERNANDES, DA RUA VÍCTOR GUILHAR E RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO / SUBEMPREENTEIRO METELFE – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, S.A.



Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 13/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-02-05, que a seguir se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.^a Ex.^a que o adjudicatário CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., da empreitada 2023EMP10 Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro, apresentou os documentos relativos ao subempreiteiro.

Analisados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro – MATELFE – Instalações Elétricas, S.A., sou da opinião que estão cumpridos os requisitos do ponto 2 do artigo 383.º, as alíneas de a) a f) do ponto 1 do artigo 384.º e do ponto 2 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos.

Conclusão:

Em face ao exposto propõe-se ao Dono de Obra aceitação do subempreiteiro apresentado pelo adjudicatário da empreitada.

À consideração Superior»

(Doc. 2)

Documentos nexos à informação anterior, com a seguinte composição:

- Contrato de subempreitada n.º 002/2024, datado de 2024-01-15 e celebrado entre Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. e MATELFE – Instalações elétricas, S.A.;;
- Alvará de empreiteiro de obras públicas, em nome de MATELFE – Instalações elétricas, S.A..

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 13/2024 do Serviço de Obras Municipais aceitou a subempreitada nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ROTAÇÃO NATURAL, LDA. / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Requerimento da empresa Rotação Natural, Lda., registado com a entrada n.º 790/2024, que a seguir se transcreve:

**«Exmº Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães**

Excelência,

*Rotação Natural, Lda, NIPC e matrícula n.º 514521023, atualmente com sede na Praça da República, n.º 99, 5360-331 Vila Flor, União de freguesia de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, por referência à adjudicação que lhe foi feita do **lote 47**, sito no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), inscrito na matriz predial urbana da freguesia com o mesmo nome sob o n.º 2776, descrito na **CRP sob o n.º 1921**, vem perante V. Exª, ao abrigo do art. 21º, n.º 3, do Regulamento para a Instalação do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, publicado pelo aviso n.º 1995/2021, publicado na II Série do DR, em 29/01/2021, e considerando:*

- Que já foi apresentado o projeto de arquitetura para o armazém a edificar;*
- Que o mesmo já obteve aprovação, ficando dependente apenas da apresentação das especialidades;*
- Que o gabinete de arquitetura contratado se encontra a diligenciar a entrega dos projetos de especialidades que, no entanto, ainda demorarão mais algum tempo a concretizar-se dada a dificuldade em dar resposta a todas as solicitações pelos gabinetes locais.*

Vem requerer a V. Exª, quando entenda não existirem fundados motivos para admitir a realização da escritura antes da emissão da licença de construção (n.º 2, do atrás referido art. 21º do RPECA), para o que se disponibiliza, se digne admitir a prorrogação pelo período de 4 meses para a obtenção pela requerente do alvará de licença de construção, do que unicamente depende, nesta altura, a entrega e aprovação dos projetos de especialidades.

Espera deferimento, a gerência,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-05-24) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.

(Aprovado em minuta)

**2023EMP09 – ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS – CALCETAMENTOS / PEDIDO
DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Estradas Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda., datado de 2024-02-07, que se transcreve:

«Bom dia

A Estradas Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda., vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a prorrogação do prazo de execução da obra “Arruamentos nas Freguesias – Calcetamentos”.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos

de V.ªs Ex.ªs

Muito atentamente

Estradas Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda.

(Doc. 2)

Requerimento da Estrada Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda., anexo ao correio eletrónico anterior, datado de 2024-02-07, que a seguir se transcreve:

«Exmos Senhores

Os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos,

A signatária vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a prorrogação do prazo de execução da obra até ao dia 06 de Abril de 2024, sem custos adicionais para ambas as partes, uma vez que a produtividade na realização dos vários trabalhos foi afetada por uma série de condições e condicionantes.

Devido às condições climáticas adversas que temos enfrentado nos últimos meses, ficou evidente que as circunstâncias estão além do nosso controle e estão afetando diretamente o progresso do projeto. As chuvas intensas, os ventos fortes e outras condições climáticas adversas têm causado atrasos significativos em nossas operações diárias da empreitada. Como resultado, estamos enfrentando dificuldades para cumprir o prazo originalmente estabelecido. Após uma análise detalhada da situação atual, concluímos que seria prudente solicitar uma prorrogação de prazo até ao dia 06 de Abril de 2024. Esta extensão de prazo nos permitirá



adaptar nosso cronograma de trabalhos às condições climáticas imprevisíveis e garantir a conclusão bem-sucedida do projeto sem comprometer a qualidade do trabalho.

Gostaríamos de assegurar-lhe que estamos comprometidos em cumprir nossas obrigações contratuais e entregar o projeto dentro do prazo revisado, com a qualidade e o profissionalismo que nossa empresa sempre se esforça para manter. Estamos prontos para fornecer todos os detalhes adicionais que você possa precisar para avaliar essa solicitação de prorrogação.

Entendemos que essa mudança de prazo pode impactar os planos do município e estamos dispostos a discutir quaisquer ajustes necessários que possam surgir em decorrência dessa prorrogação. Valorizamos muito nosso relacionamento de trabalho e estamos comprometidos em manter a transparência e a comunicação aberta durante todo o processo. Assim, deixamos aqui o compromisso da Estradas Pinheiro, Engenharia & Construção, Lda., em fazer todos os esforços possíveis para minimizar todos os impactos que se verificam, entretanto.

Dito isto, serve a presente carta para solicitar perante V^{as} Ex.^{as} a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 06 de Abril de 2024, sem custos para o Dono da Obra e sem custos adicionais para a signatária.

Agradecemos antecipadamente sua compreensão e cooperação neste assunto. Estamos à disposição para discutir essa questão com mais detalhes e ansiosos por uma resolução que beneficie ambas as partes, subscrevemo-nos com elevada estima, consideração.

Subscrevemo-nos apresentando a V.^a Ex.^a os nossos melhores cumprimentos.

De V.^a Ex.^a

Atentamente,»

(Doc. 3)

Informação n.º 15/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-02-14, que a seguir se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.^a que após a consignação da empreitada a 25 de setembro 2023, aprovação do plano de segurança e saúde a 11 outubro 2023, com valor de contrato de 182.995,00€ e prazo de execução de 120 dias, até ao dia 08/02/2024, deram início os trabalhos de execução da empreitada de “Arruamentos nas Freguesias Calcetamentos”.

*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício enviado pelo gerente da firma adjudicatária, com entrada do dia 08/02/2024, na qual é solicitada a prorrogação de prazo de 58 dias, até ao dia **6 de abril 2024**, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-nos informar:*

1) No dia 8 de fevereiro 2024, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de 58 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação aos factos de:

a) “Devido às condições climáticas adversas que temos enfrentado nos últimos meses, ficou evidente que as circunstâncias estão além do nosso controle e estão afetando diretamente o progresso do projeto. As chuvas intensas, os ventos fortes e outras condições climáticas adversas têm causado atrasos significativos em nossas operações diárias da empreitada. Como resultado, estamos enfrentando dificuldades para cumprir o prazo originalmente estabelecido.”

Assim sendo, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

a) **Conceder a prorrogação solicitada** ao adjudicatário até ao dia **06/04/2024**, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro, tendo em conta as condições climáticas adversas durante a execução dos trabalhos da empreitada. A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado. A faturação após o prazo de contrato irá recair no mês de fevereiro 2024.

b) **Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo, após a data de 08/02/2024.**

À consideração Superior»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 15/2024 do Serviço de Obras Municipais prorrogou o prazo de execução da empreitada por mais 58 dias (até ao dia 2024-04-06), sendo que a revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, não tendo o adjudicatário direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado.

(Aprovado em minuta)

FUNDO DE CAIXA FIXO PARA O ANO DE 2024 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)



Proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datada de 2023-06-13, e que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

«Considerando que o manuseamento de numerário para a cobrança de receita implica a existência de um mecanismo de devolução de trocos, devendo o depósito de valores, atendendo a critérios de segurança, ser efetuado com a necessária celeridade, proponho que a Câmara Municipal aprove a constituição de um fundo de caixa fixo para o ano de 2024, no montante de 175,00€, a atribuir à Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Isabel Alexandra Resende Justo Lopes, para os seguintes postos de receita:

- Centro Interpretativo do Vale do Tua – 25,00€
- Casa dos Cantoneiros – 25,00€
- Portas de Entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua – 25,00€
- Loja Interativa de Turismo – 25,00€
- Museu da Memória Rural – 25,00€
- Piscinas Municipais – 25,00€
- CITICA (cobrança de bilhetes) – 25,00€

Paços do concelho de Carrazeda de Ansiães, 19 de fevereiro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

**CATARINA PINTO FONSECA / RESPONSABILIDADE CIVIL
EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO / DANOS EM VIATURA. DELIBERAÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação do Chefe da DAF, com o n.º 8/2024, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

OS FACTOS

Por exposição do dia 9 de novembro de 2023, foram reportados ao Município factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos tiveram lugar no dia 2023-11-06 e originaram danos na viatura da marca Volkswagen, modelo Golf, com a matrícula 67-05-RC, pertencente à Sra. Catarina Pinto Fonseca (danos na parte inferior do habitáculo).

Conforme informação do Encarregado de Pessoal, três colaboradores tomaram conhecimento direto do incidente, tendo inclusive ajudado à retirada da viatura daquele local

Foi também apresentada um orçamento relativo aos custos de reparação, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€ 752,76 IVA incluído).

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que não houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.

É visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das vias de circulação do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção, pelo que não poderá invocar-se o facto de aquele dano ter sido fortuito e fora do controlo dos Serviços Municipais.

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impendia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (desencravamento de uma tampa de saneamento) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

CONCLUSÕES:

1. *Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens;*
2. *No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
3. *Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura da munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
4. *Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, no valor de € 752,76 IVA incluído.”*

(Doc. 2)

Informação do Encarregado de Pessoal, datada de 2024-02-19.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 8/2024 do Chefe da DAF, deliberou assumir os custos inerentes à reparação do dano.

(Aprovado em minuta)

VASCO MIGUEL SILVA TRIGO / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO / DANOS EM VIATURA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação do Munícipe, Vasco Miguel Silva Trigo, datada de 2023-12-13.

(Doc. 2)

Informação n.º 7/2024, do Chefe da DAF:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

OS FACTOS

Por exposição do dia 13 de dezembro de 2023, foram reportados ao Município factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos tiveram lugar no dia 2023-11-121 e originaram danos na viatura da marca VOLVO, modelo V40, com a matrícula 12-XA-77, pertencente ao Sr. Vasco Miguel Silva Trigo (danos no sistema de direção do referido veículo).

Foi também apresentada uma Declaração / informação da GNR, datado de 2023-11-13, bem como um orçamento relativo aos custos de reparação, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€ 184,25 IVA incluído).

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- *O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- *O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- *Os titulares dos órgão, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*

- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que não houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.

É visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das vias circulação do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção, pelo que não poderá invocar-se o facto de aquele dano ter sido fortuito e fora do controlo dos Serviços Municipais.

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impendia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (existência de uma pedra na faixa de rodagem) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).*

CONCLUSÕES:

5. *Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens;*
6. *No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
7. *Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
8. *Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, no valor de € 184,25 IVA incluído.*

Carrazeda de Ansiães, 22 de fevereiro de 2024

O Chefe da DAF

João Carlos Q. Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 7/2024 do Chefe da DAF, deliberou assumir os custos inerentes à reparação do dano.

(Aprovado em minuta)

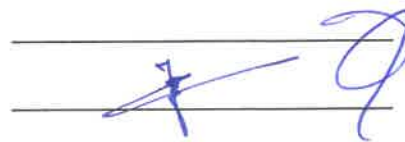
JOSÉ JOÃO CORREIA GOMES / ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 11 DA 2ª FASE DA ÁREA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DIREITO DE PREFERÊNCIA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Requerimento do Sr. José Gomes, datado de 2024-01-05 e registado com a entrada n.º 197/2024, que a seguir se transcreve:

«Lote n.º 11 – Fase II – Zona Industrial



Reportando-me ao assunto supra mencionado e sendo minha intenção alienar o referido lote pelo valor base de 40.000,00 € (quarenta mil euros) a pronto pagamento, venho pela presente solicitar posição dessa Câmara no que respeita ao direito de preferência.

Atentamente,»

Sobre o requerimento recaiu a seguinte informação do Chefe da DAF, João Carlos Q. Nunes, datada de 2024-02-20:

«Exmo Sr. Presidente: Na cláusula 4ª da escritura de compra e venda do lote prevê-se que o adquirente “não poderá vender nem prometer vender o lote nem as instalações nele construídas antes da construção de, pelo menos, 50% da área coberta máxima, reconhecendo à Câmara Municipal o direito de preferência no caso de alienação.” Assim, para que se possa deliberar acerca do assunto deverá a Fiscalização Municipal informar se está construída, pelo menos, 50% da área coberta máxima.»

A Fiscalização Municipal prestou o esclarecimento que se segue, datado de 2024-02-22:
«Relativamente ao assunto, informo que se encontra construída a totalidade da área. A construção já se encontra em fase de acabamentos.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando as informações dos Serviços Municipais, deliberou no sentido de reconhecer o direito à alienação do lote e de não exercer o direito de preferência.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 2017/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 64/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-03-22, que se transcreve:



“Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 2017/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio **na área da habitação**, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,”

(Doc. 2)

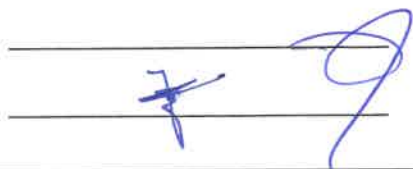
Informação n.º 27/2024, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-01-22, e que a seguir se transcreve:

*«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com **registo de entrada 2017/23**, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

(Doc. 3)



Anexo à informação anterior um mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo da candidata registado com a entrada n.º 2017/23.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 64/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 27/2024 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de € 4.425.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

LEONEL FERNANDO MOUTINHO DE CASTRO / LAVANDEIRA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ALOJAMENTO LOCAL (PROCESSO N.º 49/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 8/2024, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-01-19, que se transcreve:

«Exm.º Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que no dia 18 de janeiro de 2024, terminou o prazo de audiência prévia para o munícipe se pronunciar sobre a intenção de declarar a caducidade para entrega dos projetos de especialidade, referente ao processo de obras n.º 49/22, destinado ao licenciamento de obras de Reconstrução de um edifício destinado a alojamento local, na localidade de Lavandeira, em nome de Leonel Fernando Moutinho de Castro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que remete à Câmara Municipal a declaração da caducidade.

O colaborador,»



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 8/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do prazo de entrega dos projetos das especialidades (processo n.º 49/22), em nome de Leonel Fernando Moutinho de Castro.
(Aprovado em minuta)

PAUTA D'EQUILÍBRIO, LDA / SELORES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM DE APOIO AGRÍCOLA (ALVARÁ N.º 25/2023) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 319/23,3 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-02-05, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 25/2023 de 2023/08/04 referente ao processo de obras n.º 21/22, para a construção de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola, em nome de Pauta D'equilíbrio, Lda, sito na localidade de Selores, da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, terminou no dia 2024/02/04.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a noiva redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

Á consideração superior»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 319/23.3 do Serviço de Urbanização e Edificação, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado armazém de apoio agrícola (alvará de licença de obras n.º 25/2023), em nome de Pauta D'Equilíbrio, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

MARCELO ALEXANDRE TRIGO MOREIRA / POMBAL / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE LAJE DE COBERTURA E COBERTURA EM TELHA (PROCESSO N.º 35/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 7/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-01-16, que se transcreve:

«Exm.º Senhor Vereador:

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo de entrega de especialidades, referente ao processo de obras n.º 35/2022, para reconstrução de laje de cobertura e cobertura em telha, sito na rua do Concelho na localidade de Pombal, da Freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Marcelo Alexandre Trigo Moreira, terminou em 2023/03/14, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o processo encontra-se caducado.

À Consideração Superior,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 7/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do prazo de entrega dos projetos das especialidades (processo n.º 35/22), em nome de Marcelo Alexandre Trigo Moreira.
(Aprovado em minuta)

SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, UNIPessoal, LDA / CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE DESTAQUE

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 28/2024 do serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-02-19, que se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unipessoal, Lda informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder a uma operação de destaque num prédio de sua propriedade.

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE – destaque de terreno em espaços urbanos.

A parcela de terreno, com forma irregular, inscrito como prédio urbano n.º Matriz predial da Freguesia Carrazeda de Ansiães n.º 1018, Certidão do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães n.º 718/19940503, tem as seguintes características:

Prédio Rústico, Área Total: 25.200,00 m²

Confrontações atuais:

Norte: Av. Aquilino Ribeiro

Nascente: Polite Sampaio Pimentel

Sul: Caminho

Poente: Polite Sampaio Pimentel

Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno a destacar encontra-se caracterizado como “Solo urbano”. Há um processo de licenciamento com projeto de arquitetura aprovado processo: 41/2019.

Descrição dos prédios resultantes:

Parcela A

A Parcela a Destacar será constituída por 6040,00 m² de área.

Confrontações da Parcela a Destacar:

- Norte: Av. Aquilino Ribeiro

- Nascente: Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unip. Lda. (Proprietária)

- Sul: Caminho

- Poente: Sumarioásis, Unip. Lda

Parcela B

A Parcela sobranter será constituída por 19.160,00 m² de área.

Confrontações da Parcela Sobranter:

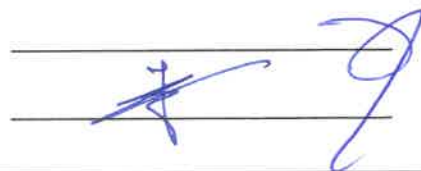
- Norte: Av. Aquilino Ribeiro

- Nascente: Polite Sampaio Pimentel

- Sul: Caminho

- Poente: Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unip. Lda. (Proprietária)

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE.



*À consideração superior
A técnica superior»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 28/2024 do Serviço de Urbanização e Edificação autorizou o destaque nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENDA AO PÚBLICO DE PRODUTOS REGIONAIS

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 39/2024, da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (DECdT), datada de 2024-02-19, que se transcreve:

«Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Serve a presente para informar vossa excelência da necessidade de efetuar a atualização da tabela de preços de venda ao público, dos produtos regionais. Mais informo que estes produtos regionais poderão ser adquiridos na loja do Museu da Memória Rural em Vilarinho da Castanheira, na Loja Interativa de Turismo em Carrazeda de Ansiães e na Casa dos Cantoneiros em Foz-Tua. Neste sentido anexo a tabela com novos preços e preços que foram sujeitos a alteração.

Designação	IVA	Preço IVA inc.	Código produto
VINHO FOZ TUA			
<i>FozTua, Tinto Grande Reserva (0,75cl)</i>	<i>13%</i>	<i>27,50€</i>	<i>Novo código</i>
<i>DouTua, Tinto Grande Reserva (0,75cl)</i>	<i>13%</i>	<i>21,00€</i>	<i>Novo código</i>
<i>DouTua Branco (0,75cl)</i>	<i>13%</i>	<i>10,50€</i>	<i>Novo código</i>
<i>FozTua, Branco Reserva (0,75cl)</i>	<i>13%</i>	<i>17,00€</i>	<i>Novo código</i>
<i>Costureiro</i>	<i>13%</i>	<i>44,00€</i>	<i>Novo código</i>
LIMA'S WINE DOURO, lda			

<i>Quinta do Ribeiro da Vila, Tinto – Reserva 2015</i>	13%	16,00€	290113004
<i>Quinta do Ribeiro da Vila, Tinto – Reserva 2017</i>	13%	18,00€	Novo código
DOURO PRIME, lda			
<i>Inquieto reserva Doc Douro Tinto (0,75l)</i>	13%	12,00€	Novo código
<i>Inquieto Touriga Nacional Doc Douro (0,75l)</i>	13%	14,00€	Novo código
<i>Tranquilo Doc Douro Branco (0,75l)</i>	13%	7,00€	Novo código
<i>Tranquilo Doc Rosé (0,75l)</i>	13%	7,00€	Novo código
PEDRO CORREIA			
<i>Fanfanito</i>	13%	9,00€	290109001
DOCES DA PÚRI			
<i>Compotas 240grs</i>	23%	5,60€	290201022
<i>Kaviar Transmontano</i>	23%	6,10€	290801002
<i>Biscoitos</i>	23%	5,60€	291801004
SABORES EM DESALINHIO			
<i>Sementes de girassol (150gr)</i>	23%	3,00€	Novo código
<i>Granola</i>	23%	3,00€	Novo código
<i>Grão Amêndoa kg</i>	23%	11,00€	Novo código
<i>Grão de Noz kg</i>	23%	20,00€	Novo código
QUINTA DO PINCHO			
<i>Garrafão de 5l.</i>	6%	42,50€	290503004
<i>Garrafão de 2 l.</i>	6%	22,00€	290503003
<i>Garrafa de 0,75l.</i>	6%	14,00€	290503001
ÁNGELA MARIA DE OLIVEIRA			
<i>Mel Multifloral Olicapi 1kg</i>	6%	8,50€	Novo código
<i>Mel Multifloral Olicapi 500gr</i>	6%	5,50€	Novo código
ANTÓNIO MANUEL FÉLIX			
<i>Mel Multifloral 1kg</i>	6%	8,00€	Novo código
<i>Mel Multifloral 50gr</i>	6%	4,00€	Novo código

À consideração superior,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a alteração à tabela de venda ao público dos produtos regionais.
(Aprovado em minuta)

CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO CHASCO PRETO / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Documento redigido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre as normas de participação no Concurso de Fotografia de Chasco Preto, que se transcreve:

«Normas de Participação no Concurso de Fotografia do Chasco Preto

MUNICIPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, contribuinte n.º 506666018, na qualidade de organizador do evento denominado de Festival do Chasco Preto, promove um Concurso de Fotografia, propondo as seguintes Normas de Participação:

- 1. O concurso tem início a 01 de março de 2024, podendo submeter os registos fotográficos até ao dia 15 de abril de 2024;*
- 2. Podem participar cidadãos com idade superior a 16 anos, amadores ou profissionais de nacionalidade portuguesa ou com residência em território nacional;*
- 3. Só são aceites registos fotográficos exclusivamente em formato digital;*
- 4. Só são aceites registos fotográficos da espécie Oenanthe leucura, comumente conhecida como Chasco Preto;*
- 5. Não existe nenhuma restrição ao uso de equipamentos, ou técnicas de fotografia, desde que seja tido em conta as boas práticas para não perturbar a espécie;*
- 6. A data e hora, deve estar corretamente ajustada nos aparelhos utilizados para o registo fotográfico;*
- 7. É de livre arbítrio a escolha dos locais a fotografar, sendo necessário respeitar a propriedade privada, ficando à responsabilidade dos participantes;*
- 8. É autorizada a edição da imagem, estando limitada ao ajuste de parâmetros básicos, tais como contraste, brilho, saturação, recorte, limpeza de sujidade do sensor, redução de ruído e ajustes das tonalidades e das curvas de níveis;*
- 9. Não são aceites imagens digitalmente manipuladas;*
- 10. Cada participante poderá submeter no máximo três fotografias a concurso;*
- 11. Não são aceites imagens já premiadas em concursos nacionais ou internacionais;*
- 12. Não são aceites molduras, assinaturas e marcas de água;*
- 13. É obrigatória a inscrição no formulário:*
<https://forms.gle/WAQ56amnETEG1pPdA>, com a aceitação das normas implícitas neste documento e a autorização do tratamento dos dados pessoais;
- 14. No envio dos registos fotográficos é necessário indicarem o nome completo e o contacto telefónico, coincidente com a inscrição no formulário;*



15. A entrega das fotografias tem de ser efetuada até às 23:59 horas do dia 15 de abril de 2024, através do sistema de envio digital como exemplo o WeTransfer, Transfêrl ou outro equivalente, utilizando o e-mail: lit@cmca.pt. Cada fotografia deverá ter um mínimo de 1920 pixéis no lado maior e o ficheiro não deverá ultrapassar os 5MB;
16. Numa primeira fase, as imagens a enviar devem estar em formato JPG, em baixa resolução;
17. Numa segunda fase, a 23-04-2024, o júri vai decidir e notificar os selecionados para o envio dos ficheiros nativos (RAW ou JPEG original) até ao dia 28-04-2024. Se os participantes não enviarem os originais, as imagens selecionadas serão desclassificadas. Serão também solicitadas nesta fase as imagens em alta resolução (300 dpi), no formato JPG ou TIFF, que devem ter, no mínimo, 3000 pixéis no lado maior. O espaço de cor deve ser Adobe RGB (1998). Pede-se o envio de legenda, entre 400 e 500 caracteres, juntamente com o ficheiro nativo e o de alta resolução;
18. No dia 29-04-2024 os vencedores vão ser notificados, não sendo revelado os respetivos lugares;
19. A análise das fotografias vai ser efetuada por um júri composto por três elementos de entidades diferentes, Pedro Alves (PALOMBAR), Artur Cascarejo (PNRVT), e o Fotojornalista Leonel de Castro, convidado pelo Município de Carrazeda de Ansiães;
20. A revelação das fotografias vencedoras vai decorrer no dia 05 de maio de 2024, no auditório do CITICA, no Seminário do Festival do Chasco Preto;
21. Os prémios são atribuídos às três fotografias vencedoras: 1º lugar 250,00€; 2º lugar 125,00€; 3º lugar 65,00€;
22. Qualquer dúvida, os participantes devem contactar a organização através dos seguintes contactos: Telf: 278 098 507, E-mail: lit@cmca.pt (Segunda a Sábado das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30).»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

TORNEIO E MERCADO MEDIEVAL DE ANSIÃES / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Documento redigido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre as normas de participação no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães, a decorrer nas datas de 31 de maio, 1 e 2 de junho do ano de 2024, que se transcreve:

«Torneio e Mercado Medieval de Ansiães»

O Torneio e Mercado Medieval de Ansiães é um evento singular tendo em conta o combate medieval apeado em contexto real. O Castelo de Ansiães é o palco principal do torneio, onde decorrem várias atividades desportivas e recriações históricas.

O mercado medieval é igualmente um local de destaque, onde os artífices, artesãos, mercadores e regatões expõem os seus produtos e serviços. Assim como existem inúmeras atividades musicais, artísticas e entre outras.

O presente documento tem como objetivo, de forma clara e transparente, sintetizar todas as informações de participação por parte dos interessados.

Artigo 1º

Objetivos

1. Objetivos do Torneio e Mercado Medieval

Função pedagógica e lúdica;

Organização de um torneio de combate medieval em contexto real;

Recriação histórica do comércio, das artes e dos ofícios;

Apresentação de artesanato local, nacional e internacional;

Animação do Castelo de Ansiães e do Centro Histórico de Carrazeda de Ansiães;

Promoção da economia local;

Sensibilizar os jovens e a população em geral para a História e sua importância.

Artigo 2º

Organização

1. Organizador

Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 3º

Calendário

1. Calendarização

O Torneio e Mercado Medieval de Ansiães decorre entre os dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2024.

Artigo 4º

Localização

1. Locais Onde as Atividades vão Decorrer

1.1. Castelo de Ansiães

Coordenadas (41.203201, -7.304183)

Link do Google Maps <https://goo.gl/maps/MfMDWXzG9aa8BrNz6>

1.2. Zona Histórica de Carrazeda de Ansiães:

Coordenadas (41.244680, -7.301351)

Link do Google Maps <https://goo.gl/maps/gSb79c3A7XcgTZZB8>

Artigo 5º

Horários

1. Período de Funcionamento e Horário

1.1. Período de Funcionamento

Os espaços têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno nos dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2024.

1.2. Horário

1.2.1. Castelo de Ansiães

Dia 01 de junho – 10:00H às 17:00H

Dia 02 de junho – 10:00H às 17:00H

1.2.2. Zona Histórica:

Dia 31 de maio – 15:00H às 00:00H

Dia 01 de junho – 10:00H às 00:00H

Dia 02 de junho – 10:00H às 20:00H

Nota: *Só vão existir atividades na Zona Histórica quando encerrarem as atividades no Castelo de Ansiães.*

Artigo 6º

Montagem e Desmontagem

1. Espaços para Montagem e Desmontagem

1.1. Castelo de Ansiães

1.1.1. No Castelo de Ansiães vão existir tendas e estruturas da organização.

1.1.2. A desmontagem das tendas e estruturas no Castelo de Ansiães só pode ser efetuada a partir do término das atividades no dia 02 de junho de 2024.

1.2. Zona Histórica

1.2.1. É da responsabilidade do Município de Carrazeda de Ansiães a distribuição das tendas e dos espaços.

1.2.2. A instalação de qualquer estrutura só poderá ser realizada na presença de um elemento da organização, que indicará a localização da área a ocupar, bem como as condições de instalação. A ocupação só será considerada como válida no caso de estar de acordo com as indicações pré-estabelecidas pela organização.

1.2.3. Só podem iniciar a montagem de tendas, barracas e outras estruturas a partir das 14:00H do dia 30 de maio de 2024.

1.2.4. As barracas disponibilizadas pela organização devem estar decoradas até às 11:00H do dia 31 de maio de 2024. A partir dessa hora, não será permitida a circulação de veículos.

1.2.5. As tendas próprias têm de ser montadas e decoradas até às 11:00H do dia 31 de maio de 2024. A partir desse horário não é permitido a circulação de veículos.

1.2.6. A desmontagem só pode ser efetuada a partir das 20:00H do dia 02 de junho de 2024.

Artigo 7º

Regras de Participação

(Cabe à organização a decisão de seleção de todas as categorias abordadas nos pontos seguintes)

1. Quem pode Participar no Evento

Artesãos, Artífices, Mercadores, Regatões, Comerciantes, e outros que tentem cumprir os objetivos de Recriação Histórica da Época Medieval, com proveniência nacional e internacional, podem candidatar-se aos espaços com tenda própria e barracas disponibilizadas pela organização.

2. Designação das Categorias

2.1.Artesãos ou Artífices: São todos os que promovam a venda de produtos/materiais de produção própria e de forma artesanal, nomeadamente arte de trabalhar ferro, madeira, pedra, couro e/ou outras peles, feltro, tecido, lãs, sabões e afins, velas artesanais, flores secas (coroas, fitas e afins), bijuteria, joalharia, ourivesaria e/ou outros adornos. Sejam preferencialmente detentores da Carta de Artesão e que possam executar trabalho ao vivo no Mercado Medieval, como função pedagógica/lúdica.

2.2.Mercadores: Todos os que se dediquem à preparação, confeção e venda de produtos alimentares, doces conventuais, compotas, mel, crepes, frutos secos, ervas medicinais, bebidas e outras porções que respeitem todas as normas de higiene e segurança alimentar estipuladas pelo HACCP. São ainda englobados nesta categoria todos os que promovam a venda de produtos/materiais históricos e que não sejam produzidos pelos próprios.

2.3.Místicos: todos os que promovam a venda de produtos/materiais e/ou conhecimentos relacionados com as artes do esotérico, adivinhação e/ou previsão.

- 2.4. Regações com ou sem ponto fixo de venda: todos os que promovam o pequeno comércio de bens alimentares/bebidas.
3. *Outras Disposições*
- 3.1. *O Município de Carrazeda de Ansiães determina que todos os espaços são gratuitos para todos os participantes.*
- 3.2. *Disponibilização de doze barracas 3x2 para expositores com diversificados produtos.*
- 3.3. *Disponibilização de vários espaços para a colocação de tendas próprias, cujos espaços podem ser adaptados consoante as dimensões das respetivas tendas, obedecendo sempre aos critérios do artigo 6º.*
4. *Todos os produtos e materiais apresentados pelos expositores, que não obedçam à recriação histórica, podem ser aceites pela Organização do Evento, nos casos em que for benéfico para o mesmo. Com a obrigatoriedade de ser comunicado e autorizado pela Organização do Evento antes da sua exposição ou utilização.*

Artigo 8º

Candidaturas

1. *As candidaturas devem ser formalizadas, através do preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos abaixo solicitados:*
2. *Breve apresentação e descrição dos materiais e produtos para venda.*
3. *Fotografias para uma melhor fundamentação da descrição efetuada.*
4. *Os candidatos devem ainda apresentar fotocópia ou fotografia de um dos seguintes documentos: Cartão de Feirante, ou Cartão de Artesão, ou Comprovativo do Código de Atividade Económica (CAE) e do Número de Identificação Fiscal (NIF).*
5. *Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições das Normas de Participação no Torneio Medieval de Ansiães de 2024, que se encontra no Anexo II deste documento. Esta declaração deve ser aceite no mesmo momento em que se efetua a inscrição online.*
6. *Depois de selecionados, só é confirmada a inscrição com a entrega de **uma caução, no valor de 50,00€**, a qual será devolvida após o evento a todos os participantes que cumpram o estipulado nas condições de participação.*
7. *O cancelamento da inscrição pressupõe a perda dos montantes já pagos.*
8. *A inscrição obriga à aceitação deste regulamento e demais diretivas emanadas pela organização.*
9. *Caso o expositor efetue a reserva da tenda, ou do espaço, e o mesmo não seja ocupado, ficará impedido de participar neste evento no ano seguinte.*



10. O pagamento da caução poderá ser efetuado em dinheiro, na Loja Interativa de Turismo de Carrazeda de Ansiães, ou transferência bancária (NIB 003502070000025353015).

10. Envio de candidatura:

11. As candidaturas devem ser remetidas até ao dia 30 de abril de 2024 através de inscrição on-line em: <https://forms.gle/5n2Sc36eSc6MMNTo7> e com o envio da restante documentação para o e-mail: lit@cmca.pt.

Artigo 9º

CrITÉRIOS de Seleção

1. Conformidade do espaço pretendido, decoração do mesmo, produtos e trajes com enquadramento temático.
2. Experiência de participação em eventos semelhantes.
3. Conformidade dos materiais e produtos com enquadramento temático.
5. As candidaturas que não se enquadrem nos objetivos podem ser recusadas, não sendo possível recorrer da decisão da organização.
6. A Organização reserva o direito de admitir a inscrição de candidatos, após a data referida, quando esta for considerada uma clara valorização para o evento.
7. O envio da candidatura não valida a participação.

Artigo 10º

Exclusão de Candidaturas

1. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas que não se enquadram.
2. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas cujos candidatos tenham infringido as regras do evento nos anos anteriores. Nomeadamente o cumprimento dos horários.
3. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas dos candidatos que após a confirmação da inscrição e atribuição do espaço, ou tenda/barraca, nos eventos dos anos anteriores, não terem comparecido no Evento sem uma explicação ou motivo plausível.

Artigo 11º

Informação aos candidatos

1. A decisão da organização de aceitação/não aceitação de participação no evento, será transmitida aos candidatos até ao dia 10 de maio de 2024.
2. Para qualquer esclarecimento, contactar a Loja Interativa de Turismo (LIT) através de e-mail: lit@cmca.pt ou telefone: [278 098 507](tel:278098507)

Artigo 12º

Deveres dos Participantes

1. Respeitar e fazer respeitar as indicações da organização, procedendo de imediato às correções por ela solicitadas.
2. Usar de correção para com os outros participantes, para com os funcionários da Organização e para com o público em geral.
3. Durante o período de realização do evento, os participantes só poderão vender ou produzir exclusivamente os materiais e os produtos que forem aprovados pela organização.
4. Os motivos e materiais utilizados na decoração ambiente devem recriar a época medieval. Caso contrário, devem avisar a organização para avaliar a situação.
8. Os vendedores têm que estar obrigatoriamente trajados nas tendas, sendo os trajes da responsabilidade dos participantes.
9. Estes devem encontrar-se junto à respetiva banca com a antecedência mínima de 15 minutos sobre a hora de abertura do evento ao público
10. Os elementos contemporâneos utilizados nas estruturas de apoio à exposição devem ser devidamente camuflados.
11. Cada participante é responsável pelos seus bens e pela limpeza e segurança interna dos espaços.
12. Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público no horário de funcionamento da Feira.
13. O incumprimento do horário estabelecido, assim como o encerramento por motivo injustificado, serão motivo de exclusão da lista de contactos a seleccionar na próxima edição deste evento. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, os participantes devem comunicar o fato por escrito à Organização, requerendo o horário que pretendem praticar.
14. É responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos e pelo seu espaço (mesmo que seja cedido pela organização), em caso de condições climáticas adversas, utilizando proteções específicas devidamente camufladas. A sua utilização deve ser limitada em casos de evidente necessidade e devem ser retirados imediatamente após comunicação da organização.

15. A identificação do espaço deverá ser feita através da utilização de placa de madeira, pedra, tecido ou papel, evitando materiais contemporâneos.
16. Os participantes devem afixar no primeiro dia do evento o preçário dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível.
17. No caso de venda de bebidas alcoólicas, aconselhamos que sejam afixadas as respetivas restrições, enunciadas no Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.
18. Na exposição de produtos alimentares devem utilizar rede mosquiteira ou tule para cobrir os bens.
19. A utilização de fogões elétricos, fornos ou micro-ondas têm de ser previamente comunicados e autorizados pela organização.
20. Os participantes devem sujeitar-se a ações de supervisão e de avaliação por parte da organização.
21. Os participantes devem respeitar a legislação vigente sobre os direitos do consumidor.
22. Recomenda-se a não utilização de utensílios de plástico no comércio dos produtos alimentares no evento.
23. Recomenda-se a utilização de copos/canecas de barro ou papel (cor pardo).
24. Recomenda-se que os sumos e o vinho sejam servidos a partir de cântaros ou potes de barro devidamente identificados.
25. Devolver à Organização, em bom estado de conservação e limpeza, até às 12 horas do dia seguinte ao encerramento da Feira, o material, equipamento ou bens que lhes tenham sido disponibilizados.
26. É proibido qualquer tipo de publicidade em toda a área do Evento.
27. Todos os participantes no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães, que no decorrer do evento sejam causadores de distúrbios no espaço público, ou que demonstrem claramente o incumprimento das normas, serão automaticamente expulsos do evento.
28. O representante da entidade participante, que subscreve a Declaração de Compromisso (documento instrutório da candidatura) é o responsável perante as equipas auditoras pela instalação, equipamentos e funcionamento do estabelecimento.
29. Os participantes selecionados não podem ceder a terceiros a sua condição contratual, seja a que título for.
30. Tendo em conta a indicação da Autoridade Nacional Aduaneira, os expositores devem salvaguardar o cumprimento integral das obrigações fiscais (faturação, registo das operações tributáveis, obrigações cadastrais, etc...) para que seja minimizado o eventual impacto decorrente das ações de inspeção. A organização isenta-se de qualquer responsabilidade, no caso de fiscalizações por parte das entidades competentes.

31. *Providenciar uma cobertura do espaço, a utilizar durante o período em que o mesmo está fechado, visto que alguns espaços fornecidos pela organização não possuem sistema de fecho.*

Artigo 13º

Restrições

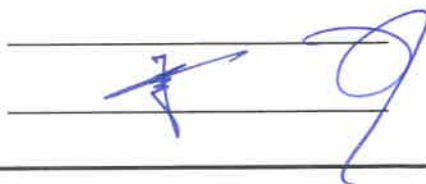
1. *Não é permitido, durante o período do evento, a utilização pelos participantes do seguinte: Telemóveis e tablets *, Óculos de sol, Roupas desintegradas do contexto histórico.*

** O seu uso é tolerado em espaço reservado, fora da área de exposição e de atendimento ao público.*

Artigo 14º

Restauração e Bebidas

1. *É obrigação dos detentores de serviços de restauração e bebidas, respeitar as normas relativas à higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente, no que se refere à sua confeção, conservação e manuseamento.*
2. *O transporte de produtos alimentares deve possuir os requisitos higieno-sanitários adequados e devidamente licenciados.*
3. *As ementas e os respetivos preços terão que ser obrigatoriamente afixados em lugares visíveis.*
4. *Recomenda-se aos exploradores da restauração e bebidas a utilização de copos ou canecas de barro para servir as bebidas. A comida deve ser servida em pratos de barro, tábuas de madeira ou lousas.*
5. *O serviço de cozinha ou qualquer outro tipo de serviço de apoio, sempre que recorra a métodos ou utensílios que não estejam de acordo com a recriação histórica, recomenda-se que o mesmo seja efetuado no recuado, ou fora do alcance visual do público, mas observando sempre o rigor, em termos de higiene e segurança.*
6. *Durante o período de realização da Feira, os participantes devem confeccionar e servir, apenas os pratos e petiscos que respeitem a ementa/preços apresentados.*
7. *Os exploradores da restauração e bebidas são responsáveis pela limpeza e segurança dos seus bens, assim como do espaço que lhe foi atribuído, sendo obrigatório a recolha do lixo dos resíduos produzidos.*
8. *Os expositores, sobretudo da área da restauração e comércio de bebidas, deverão estar dotados de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de 6kg de pó químico devidamente homologado e dentro do prazo de validade.*



Artigo 15º
Deveres da Organização

1. *Atribuição de espaço/stand/tenda.*
2. *Limpeza do recinto do evento.*
3. *Animação do evento.*
4. *A vigilância do espaço público no recinto do evento.*
5. *Fiscalizar o funcionamento do Torneio e Mercado Medieval de Ansiães e assegurar o cumprimento das presentes Normas de Participação.*

Artigo 16º
Fornecimento de Energia

1. *A organização assegurará a alimentação de energia de cada Stand/tenda, se esta for solicitada no ato da inscrição. Caso seja solicitada depois do ato da inscrição, a Organização não garante o fornecimento.*
2. *As fontes de iluminação de cada stand/tenda (ex.: lâmpadas), são da responsabilidade de cada expositor/utilizador. A Organização pode ter luminária nas tendas/barracas disponibilizadas, sendo apenas uma possibilidade.*

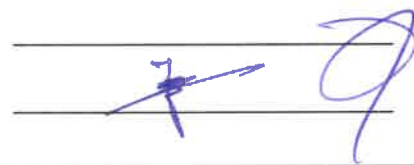
Artigo 17º
Responsabilidade por perdas e danos

1. *A organização garante a vigilância do espaço público afeto ao evento, não se responsabilizando pelos danos e/ou desaparecimento de bens ou produtos, devendo os participantes, caso entendam, subscrever um seguro para o efeito.*

Artigo 18º
Seguros

1. *Serão imputadas responsabilidades aos participantes que, por uso abusivo, despropositado ou indevido de materiais ou equipamentos causem danos a terceiros.*
2. *A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes que venham a ocorrer durante o evento.*

Artigo 19º
Regalias dos Participantes Externos



1. Os participantes externos têm um local onde podem estacionar as viaturas gratuitamente, fora dos locais dos eventos.
2. Local: nos parques de estacionamento da Vila de Carrazeda de Ansiães, na Rua Marechal Gomes da Costa e na Rua Aquilino Ribeiro, Junto ao Estádio Municipal. Coordenadas: 41.237407, -7.306387, Link do Google Maps: <https://goo.gl/maps/SuCr8oUDThbtNzKT6>.
3. Os participantes externos têm direito a utilizar os balneários do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães, dentro do horário estabelecido, para banhos, higiene pessoal e casas de banho.
4. Horários

Dia 01 de junho – 08:00H às 10:00H

Dia 02 de junho – 08:00H às 10:00H

Artigo 20º

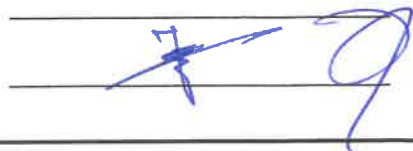
Aceitação das Normas

1. O envio da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas presentes neste programa de Normas de Participação.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, nos termos dos números e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência de indemnização.
3. Este processo decorrerá da seguinte forma: chamada de atenção; repreensão por escrito; exclusão imediata do evento; extinção do direito de participação em edições futuras (mínimo de 1 ano).

Artigo 21º

Vistoria

1. Todos os espaços comerciais são sujeitos a uma vistoria inicial, na qual se verifica a execução da proposta apresentada.
2. Ao longo do evento são realizadas vistorias pontuais aos espaços para garantir o cumprimento das normas do evento e a conformidade com a proposta.
3. No caso de se verificarem incumprimentos, será dado um prazo aos responsáveis pelos equipamentos para regularizar as situações detetadas. A não correção dos incumprimentos determina a cessação da concessão, ficando os concessionários impedidos de exercer a sua atividade.



Artigo 22º
Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das normas apresentadas no presente regulamento, deverão ser solicitados através de e-mail: lit@cmca.pt, ou telefone: [278 098 507](tel:278 098 507).

Artigo 23º
Normas subsidiárias

1. Não serão permitidas manifestações de carácter político-partidário, religioso ou outro, que sejam suscetíveis de colocar em causa a ordem pública ou o normal decorrer do evento.
2. É proibida qualquer tipo de propaganda ou campanha publicitária que não seja previamente autorizada pelo Município de Carrazeda de Ansiães.
3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor.»

(Doc. 2)

Anexo I – Regras de higiene e segurança alimentar:

«Anexo I

REGRAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

- 1 – Todas as instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de agentes nocivos;
- 2 – Os produtos alimentares expostos nos estabelecimentos deverão estar em recipientes próprios, pelo menos a 20 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes;
- 3 – No atendimento ao público, os indivíduos devem apresentar-se sempre com uma higiene corporal cuidada, efetuar lavagem frequente das mãos e reduzir ao mínimo o contacto com os alimentos. Deve utilizar vestuário limpo e adequado que confira proteção;
- 4 – Todos os artigos, aparelhos, equipamentos, devem ser mantidos rigorosamente limpos e em bom estado de conservação.»

(Doc. 3)

Anexo II – Declaração de compromisso de honra e aceitação dos termos e condições das normas de participação no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães 2024:

«ANEXO II

Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições das Normas de Participação no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães 2024

Atesto sobre compromisso de honra da veracidade de todas as informações e autenticidade dos documentos constantes do processo de candidatura à Participação no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães, a decorrer nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho de 2024.

Declaro que conheço e aceito os termos das Normas de Participação para a exploração de espaços, bancas e tendas para mercadores, artesãos, regatões, taberneiros e entre outros mencionados no documento para participar no Torneio e Mercado Medieval de Ansiães, e que me sujeito aos seus preceitos.

Declaro ainda que possuo todas as condições legais exigidas para o exercício da atividade proposta.

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Autorizo a recolha dos dados pessoais pelo Município de Carrazeda de Ansiães, sendo exclusivamente para utilização interna e não fornecidos a terceiros. O requerente pode aceder aos dados em qualquer momento sob pedido prévio, para alterar ou remover os mesmos.

LOCAL: _____

DATA: _____

ASSINATURA: _____»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

PASSEIOS PEDESTRES 2024 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Documento do Sr. Presidente, datado de 2024-02-20, sobre as normas de participação nos passeios pedestres do ano de 2024, a decorrerem nas datas de 17 de março, 12 de maio e 16 de junho, que a seguir se transcreve:

«Normas de participação – Passeios Pedestres 2024

1 - ORGANIZAÇÃO

Os passeios pedestres é uma atividade organizada pelo município de Carrazeda de Ansiães. É uma iniciativa de caráter desportivo, sendo um passeio informal turístico sem qualquer intuito competitivo ou classificativo, que vão decorrer nos seguintes dias:

- ***17 de março de 2024 – percurso pedestre entre a localidade de Zedes e Mogos;***
- ***12 de maio de 2024 – percurso pedestre entre o Sr. da Boa Morte e a localidade de Foz Tua;***
- ***16 de junho de 2024 – percurso pedestre entre Linhares e Lavandeira.***

2 – PARTICIPANTES

A participação na caminhada está aberta a todos os interessados, de todas as idades, desde que reúnam as condições/capacidades físicas para a sua realização e que estejam devidamente inscritos, podendo a organização impedir a participação se achar que se justifique. Os menores de 18 anos, só poderão participar no evento, se acompanhados por um adulto. Os participantes deverão utilizar roupa e calçado confortável e adequado para um evento desportivo e lúdico.

3 – PERCURSO

A concentração e check-in para as caminhadas é realizada no CITICA (Centro de Inovação Tecnológica INOVARURAL de Carrazeda de Ansiães) pelas 7:30 horas. Os participantes são transportados em autocarro da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para o ponto de partida localizado nos diferentes locais, e no regresso ao CITICA.

17 de março de 2024 - Percurso pedestre entre a localidade de Zedes e Mogos

Ponto de partida da caminhada: Junta de Freguesia de Zedes

Ponto de Chegada: Centro Social Paroquial de Mogos

Distância aproximada de: 12 km

Duração aproximada: 3h30m

Grau de dificuldade: moderado

12 de maio de 2024 – Percurso pedestre entre o Sr. da Boa Morte e a localidade de Foz-Tua

Ponto de partida da caminhada: Santuário do Sr. da Boa Morte

Ponto de Chegada: Foz-Tua

Distância aproximada de: 10 km

Duração aproximada: 3h00m

Grau de dificuldade: fácil

16 de junho de 2024 – Percurso pedestre entre Linhares e a localidade de Lavandeira

Ponto de partida da caminhada: Linhares

Ponto de Chegada: Lavandeira

Distância aproximada de: 12 km

Duração aproximada: 3h30m

Grau de dificuldade: moderado

4. INSCRIÇÃO

A inscrição é obrigatória, individual, tendo um custo de 2€ que inclui pequeno almoço e t-shirt e 12€ que inclui pequeno almoço, t-shirt, cantil, mochila e almoço, oferecendo a entidade organizadora o pequeno almoço, transporte e seguro de acidentes pessoais.

A inscrição para a caminhada poderá ser feita:

- Online através do link próprio no Google forms, disponibilizado no site institucional do Município de Carrazeda de Ansiães, www.cmca.pt e na página facebook da mesma instituição.*
- Presencialmente, na LIT, Loja Interativa de Turismo no seguinte horário, todos os dias da semana das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30*

5. PONTOS A TER EM ATENÇÃO

5.1. A organização não se responsabiliza pela má condição física dos participantes ou por qualquer acidente ou danos que porventura os participantes venham a causar ou a sofrer antes e depois da prova, isentando os organizadores de qualquer ação judicial.

5.2. A organização do evento, não se responsabiliza por prejuízos ou danos causados pelo participante inscrito no evento, seja ao património público, a terceiros ou outros participantes, sendo esses de única e exclusiva responsabilidade do autor.

5.3. Agradecemos que todos os participantes respeitem a limpeza do espaço e não deitem lixo para o chão.

5.4. A segurança do evento receberá apoio dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães e haverá staff organizacional para a orientação dos participantes.

5.5. O percurso será objeto de apresentação por parte da organização do evento e ao longo do caminho serão colocadas placas direcionais com a normativa da Federação Campismo e Montanhismo de Portugal.

5.6. Toda irregularidade ou atitude antidesportiva cometida pelo participante será passível de advertência.

5.7. No caso de não haver condições técnicas/meteorológicas/segurança para a realização da Caminhada, a organização reserva o direito de transferir ou cancelar a mesma, medidas essas que serão tomadas até ao início do evento.

5.8. Os participantes da Caminhada, ao proceder à inscrição, autorizam a cedência de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização da sua imagem captada nas filmagens e fotografias durante o evento, autorizando a sua reprodução em peças comunicacionais de apoio, a difundir nas diferentes plataformas de redes sociais (Facebook, Tweeter, Instagram, etc).

5.9. Todos os participantes (após efetuar a sua inscrição) assumem este regulamento.

5.10. Os casos omissos serão alvo de avaliação e decisão por parte da Organização da Caminhada.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim,

João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe
da DAF, que a redigi.

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)